



23801217



08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS - CONARE

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois, às 09:30 horas, na sala 328 deste Ministério, foi realizada a 17ª Reunião Ordinária do CONARE. Verificada a existência de quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, foi dado início aos trabalhos, sendo colocada em discussão, e aprovada pelos presentes, a ata da reunião anterior. Naquele momento, foi abordada a temática do reassentamento, ocasião em que o Doutor Anton Verwey, Representante Regional do Acnur para o Sul da América do Sul, salientou a importância da continuidade do programa ora implantado no Brasil, sugerindo, inclusive, que fossem analisadas e discutidas novas agendas, no sentido de viabilizar a vinda de outros refugiados reassentados. Outrossim, acrescentou que o Governo do Canadá reafirmou o apoio aos esforços do Governo brasileiro. A seguir, a Doutora Susan, manifestou seu contentamento pela forma com que os refugiados reassentados foram recebidos em território nacional, destacando que toda a documentação relativa à legalização dos mesmos foi prontamente viabilizada pelo Departamento de Polícia Federal. Também, comunicou que foi disponibilizado àquelas pessoas o acesso ao atendimento médico, psicológico, bem como ao aprendizado da língua portuguesa, esclarecendo que os adultos recebem aulas com professores particulares, enquanto as crianças frequentam estabelecimentos de ensino privado. Ressaltou que apesar de todos os aspectos básicos para promoção da integração local já estarem resolvidos, a dificuldade com a especulação diária da imprensa persiste, eis que a divulgação de notícias incompatíveis com a realidade tem causado distorções sobre a evolução do programa. Ainda sobre o acompanhamento do projeto piloto, informou que permaneceu durante sete semanas na cidade de Porto Alegre, período no qual a Coordenadora-Geral do Comitê, Doutora Nara, compareceu por três vezes àquele Estado, supervisionando o processo de integração local, bem como detectando as principais dificuldades. Posteriormente, o Doutor Candido, Representante da Cáritas Arquidiocesana, comunicou ao plenário que a Doutora Rosaura, Coordenadora da Ceno, durante uma visita de três dias as Cáritas/Rio de Janeiro, esclareceu dúvidas relativas ao funcionamento da parte burocrática e administrativa do Convênio celebrado com o Acnur. O Doutor Candido frisou que existem dois aspectos fundamentais a serem abordados no que diz respeito ao trato destas questões: - "...faz-se necessário conhecer o espírito da questão burocrática do Acnur, pois a contabilidade daquele Organismo é um sistema complexo. Somente o tempo e a prática possibilitarão a compreensão dos corretos procedimentos relacionados as parte administrativa e contábil do Acnur." O segundo aspecto a ser considerado é: "todo refugiado é igual em qualquer parte do mundo", logo o treinamento para lidar com suas problemáticas deve incluir "o que se deve ou não fazer por eles", tendo em vista que a independência dos refugiados reassentados em relação ao Órgão responsável pela integração local é um processo educacional a ser desenvolvido de forma gradual, sendo essencial estruturar uma rede de apoio capaz de fazê-los "caminhar sozinhos", lembrando, inclusive, que o objetivo prioritário do Governo federal é oferecer proteção internacional

aos refugiados. Destacou a importância do intercâmbio de experiências entre a Ceneo e as Cáritas, sugerindo, inclusive, um remanejamento na divisão de trabalho interno da referida ONG, razão pela qual propôs a manutenção de assistência a Doutora Rosaura. Naquela ocasião, o Doutor Luiz Paulo afirmou que a nação brasileira proporciona aos cidadãos estrangeiros que aqui chegam em busca de segurança e proteção muitas facilidades de integração, e que provavelmente as dificuldades iniciais dos refugiados afegãos devem-se às grandes expectativas geradas pela falta de informação sobre o Brasil, eis que a missão brasileira destinada à realização de entrevistas na Índia e no Irã foi cancelada devido ao ataque terrorista de 11 de setembro de 2001. O Doutor Paulo Werberich, Representante do Ministério da Saúde, manifestou preocupação em conhecer não somente o que leva aos refugiados a este processo de reclamações intermináveis, como também as consequências psicológicas de não terem suas expectativas atendidas prontamente, ocasião em que o Doutor Candido disse que a problemática desta questão origina-se na comparação entre a realidade brasileira e a canadense, por exemplo. Acrescentou que outro fator a ser considerado é a idéia, por parte dos refugiados, de que a ONU possui orçamento suficiente para atender toda e qualquer solicitação. Sendo assim, o Doutor Candido concluiu que a enorme ansiedade daquelas pessoas tende a diminuir com o avanço do programa de integração local, ocasião em que a Doutora Susan comentou que o hábito de reclamar objetivando o atendimento de seus pedidos foi adquirido durante o período em que permaneceram no Irã, sendo adotado com única forma de comunicação com o escritório do Acnur naquele local, razão pela qual faz-se necessário promovermos um método de reeducação. Também, a Doutora Nara afirmou que a seleção das famílias a serem reassentadas deve ser criteriosa, pois em alguns casos as descrições elaboradas pelo Acnur não foram condizentes com a realidade. O Doutor Luiz Paulo salientou que o comportamento de um refugiado difere daquele relativo a um cidadão estrangeiro comum, eis que o primeiro tem como característica de personalidade a fragilidade e a dependência de Organismos Internacionais, fazendo-os agir de forma infantil, motivo pelo qual reafirmou o apoio incondicional ao CENOE até a finalização do processo de integração local. A Doutora Susan indagou sobre as próximas etapas do programa de reassentamento que previa, inicialmente, a recepção de 45 refugiados em território nacional, ocasião em que o Doutor Luiz Paulo propôs um período de observação e análise da primeira fase do projeto piloto antes de promovermos a etapa seguinte, esclarecendo que o Comitê deverá estabelecer se a continuidade do programa dar-se-á na cidade de Porto Alegre, bem como definir o método de seleção dos novos candidatos ao reassentamento. O Doutor Candido sugeriu o desenvolvimento de parcerias com ONGs localizadas em diferentes Estados, objetivando ampliar o projeto de reassentamento a outras regiões do Brasil, ocasião em que a Doutora Nara lembrou que a ampliação somente será possível após sanarmos as dificuldades e obstáculos apresentados na fase inicial. Sendo assim, o Doutor Luiz Paulo sugeriu que o programa em Porto Alegre fosse incrementado, no sentido de possibilitar a vinda do restante das famílias, razão pela qual propôs que o Acnur enviasse o cronograma de avaliação dos 23 casos pendentes à Coordenação do CONARE, bem como providenciasse os recursos orçamentários destinados a continuidade do programa. Em seguimento à pauta, foram submetidas à apreciação do plenário, e posterior aprovação, as Resoluções Normativas nº 7, 8 e 9, que dispunham sobre prazo para adoção de procedimentos e atendimentos das convocações, notificação de indeferimento do pedido de refúgio, e preenchimento do questionário de solicitação de refúgio nas circunscrições onde não houver sede da Cáritas, respectivamente. A seguir, foi dado início a análise das solicitações de refúgio, a saber: **COLÔMBIA** - [...] Proc MJ 08000.017075/99-01; [...] Proc MJ 08000.004777/2002-25, indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **PERU** - [...] Proc MJ 08000.002268/2002-68; [...] Proc MJ 08000.017531/2001-32; [...], [...] (esposa) e [...] (filho) Proc MJ 08000.020512/2001-93, indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **LIBERIA** - [...] Proc MJ 08000.005434/2002-88; [...] Proc MJ 08000.020531/2001-10, indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **ROMÊNIA** - [...] e [...] (sobrinho) Proc MJ 08000.003089/2002-48; [...] Proc MJ 08000.018239/2000-56, indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **TANZANIA** - [...] Proc MJ 08000.020532/2001-64, indeferido por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **REPÚBLICA CENTRO-AFRICANA**- [...] Proc MJ 08000.016470/2001-96, indeferido por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **RUANDA**- [...] Proc MJ 08000.001874/2002-66, indeferido por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **SERRA LEOA** - [...] Proc MJ 08000.016438/2001-19; [...] Proc MJ 08000.016441/2001-24,

indeferidos por não se enquadrarem as hipóteses nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **IRAQUE** - [...] e [...] (filho) Proc MJ 08000.002302/2002-02, deferido por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97; [...] e [...] (esposa) Proc MJ 08000.017571/2001-84, indeferido por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **MACEDONIA** - [...] Proc DPFV/GVS/MG 08351.000465/2001-81, indeferido por não se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **RDC** - [...] Proc MJ 08000.005188/2002-64, deferido por se enquadrar a hipótese nas condições de elegibilidade previstas na Lei nº 9.474/97. **REUNIÃO FAMILIAR** - [...] para [...] (esposa) — (COLOMBIA) Proc MJ 08000.003978/2002-13; [...] para [...] (irmão) (ANGOLA) Proc MJ 08000.003979/2002-50; [...] para [...] (irmão) — (ANGOLA) Proc MJ 08000.003980/2002-84; [...] para [...] (esposa) — (ANGOLA) Proc MJ 08000.004807/2002-01, deferidos nos termos da Resolução Normativa nº 04, de 01 de dezembro de 1998. Nada mais havendo, o Presidente, agradecendo a presença dos participantes, declarou encerrada a reunião, da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva, Coordenadora-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Presidente.

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64

SEI nº 23801217